

## Contrato

Contrato n° 38/2021  
Pregão Presencial n° 08/2021  
Processo Licitatório n° 27/2021

*Contratação de espaço radiofônico para divulgação dos atos oficiais, propaganda institucional e de utilidade pública do Município.*

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Cidade doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **Rádio Tapejara LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º87.744.447/0001-53, localizada na Rua Amancio Cardoso, no Município de Tapejara-RS, 99.950-000, representada pelo **Sr. Johnny Dorval Zoppas**, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Pregão Presencial n° 08/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A **CONTRATADA** se compromete em divulgar os atos oficiais e propaganda institucional do Município de Santa Cecília do Sul, constante dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO
02	Veiculação de programa de rádio diário (De segunda à sexta-feira), com duração de 2 minutos cada, no horário compreendido entre às 11h00min e 12h00min;
04	Veiculação de programa semanal (aos Sábados), com duração de 10 minutos, no horário compreendido entre às 11h00min e 12h00min;

**Parágrafo Primeiro** - O serviço poderá ser suspenso durante o período eleitoral, caso sobrevenha norma eleitoral nesse sentido.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** fornecerá todo o material, equipamento e pessoal necessário à execução dos serviços,

inclusive elaboração e gravação das informações, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE a produção (escrita) do material que será divulgado.

**Cláusula Segunda -Do Preço:** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços descritos na cláusula primeira o valor de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais**, referente ao item 2 e **R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais**, referente ao item 4. Totalizando ao final de 12 (doze) meses o valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

**Cláusula Terceira - Da Vigência e Reajuste:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do município observado o previsto no art. 57, suas alíneas, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** Será concedido reajuste anual do valor contratado, como critério de reajuste será fixado o índice de variação do IGPM/FGV ou índice que por ventura venha a substituí-lo.

**Cláusula Quarta - Da Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, com o respectivo empenho.

**Parágrafo Único -** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aquele em que foi realizado o serviço, mediante a comprovação dos serviços solicitados, autorizados e realizados, mediante a apresentação dos documentos fiscais pertinentes, os quais deverão ser atestados pelo Secretário da Administração, com o fito de comprovar a plena execução dos serviços. Na nota fiscal a ser, deverá constar além dos itens legais deste documento, também o número do Contrato e Licitação a que se refere, junto à descrição do serviço.

**Cláusula Quinta- Da Dotação Orçamentária:** A presente despesa correrá por conta das dotações consignadas no orçamento para o exercício do ano corrente, sob a seguinte classificação:

03.01 - Secretaria da Administração

3390.39.00.00.00 - Outros Serv de Terceiros Pessoa Jurídica

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**Parágrafo Primeiro** - A prestação dos serviços em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia até o limite de 10 (dez) dias, prazo disposto para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicadas as penalidades previstas.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de inadimplemento a contratada estará sujeita as penalidades agora discriminadas:

**a)** Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**b)** Multa - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Multa} = \left( \frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. para início dos serviços - em dias}} \right) \times \text{dias de atraso}$$

**Parágrafo Terceiro** - A multa será descontada do valor pendente de pagamento, e caso insuficiente, caberá a Contratada complementar a diferença.

**Parágrafo Quarto** - Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindirá o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Quinto** - A multa eventualmente aplicada não afasta o ônus de o contratado infrator ressarcir os prejuízos gerados pela entrega do material em desconformidade.

Cláusula Sétima - Das Obrigações de Habilitação A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava - Dos Direitos: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Nona -Da Exclusividade: O contrato não é de serviço exclusivo, podendo a CONTRATANTE realizar contratos com outros profissionais.

Cláusula Décima - Do Início dos Serviços: O início do fornecimento da prestação de serviço será antecedido por aviso do Município de Santa Cecília do Sul.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão: Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

Cláusula Décima Segunda - Dos Vínculos do Processo: A CONTRATADA fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro: O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido, na presença do CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 26 de abril de 2021.

Município de Santa Cecília do Sul  
João Sirineu Pelissaro  
Prefeito Municipal  
Contratante

Rádio Tapejara LTDA  
CNPJ nº 87.744.447/0001-53  
Johnny Dorval Zoppas  
Contratado

Testemunhas:

---

---